Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

L E I Nº 771/2007

Publicado
Nº 1291 FL. -25-
DATA 30/06/2007.
Orgão: TRÊS MINÉRIOS

Cria a gratificação ao Servidor Efetivo com formação superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, AMAURI CEZAR JOHNSSON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° – Fica criada a gratificação por PRODUTIVIDADE, EFICIÊNCIA, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE e QUALIDADE.

Artigo 2° –A gratificação de que trata o artigo 1° , será exclusiva para os cargos e funções do servidor efetivo, com formação superior, em que cujo cargo seja em decorrência dessa formação.

Artigo 3° – Para fazer jus a gratificação mencionada no art. 1°, o servidor no desempenho de suas funções deverá cumprir os requisitos de cada espécie de gratificação:

1 – PRODUTIVIDADE: terá direito a 25% (vinte e cinco) por cento, de adicional de produtividade, o servidor que obtiver êxito entre a relação de bens e serviços produzidos e os recursos utilizados para a produção, podendo tais recursos serem de mão-de-obra, matéria prima, tecnologia, equipamento e tempo;

2 – EFICIÊNCIA: terá direito a 25% (vinte e cinco) por cento de adicional de Eficiência, o servidor que cumprir todas as metas pré determinadas pela Secretaria a que estiver vinculado.

3 – ASSIDUIDADE: terá direito 25% (vinte e cinco) por cento, o servidor que obtiver 100% (cem) por cento de efetivo comparecimento ao trabalho, não sendo considerados para cálculos desses percentuais, aquelas faltas justificadas, mediante a apresentação de atestado médico, contendo o código internacional de doenças – CID, sob o carimbo médico com o número do CMR – Conselho Regional de Medicina do profissional, até o limite de 15 (quinze) dias dentro de um período de 60, quando tratar-se da mesma doença.

4 – PONTUALIDADE: terá direito a 25% (vinte e cinco) por cento de adicional de pontualidade, o servidor que cumprir com exatidão a jornada diária de trabalho estabelecida, exceto quando o atraso não ultrapassar o limite de05 (cinco) minutos, mediante justificativa do atraso ao setor de Recursos Humanos – RH, reconhecida pelo chefe imediato do servidor, como justa, mediante visto do mesmo.

5 - QUALIDADE: terá direito a 25% (vinte e cinco) por cento, o servidor que não tiver contra si nenhuma reclamação formal feita pela clientela no desempenho de sua atividade, ou tendo sido desconsiderada na avaliação feita pelo chefe imediato e remetida ao setor de Recursos Humanos – HR.

§ Único – A penalidade de indeferimento ao pagamento de qualquer um dos adicionais do artigo 1°, será sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no artigo 148 e seguintes da **Lei n°465/97.**

Artigo 4° - O efetivo pagamento das gratificações a que tenha direito o servidor, somente ocorrerá mediante remessa de Boletim e relatório, quando for o caso, especifico para cada adicional até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a responsabilidade do Secretário do Setor.

§ único – Os adicionais de gratificação de que trata este artigo serão calculados de acordo com seus percentuais, sob o salário base e não serão cumulativos para fins de cálculos dos mesmos ou de outras vantagens.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 29 de maio de 2007.

AMAURI CEZAR JOHNSSON
PREFEITO MUNICIPAL